

SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br Blog: sindjud.blogspot.com

2410

TJES - <<COPIA>>



2013.00.588.640

16/05/2013
12:55h

ANEXO MARREES

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo.**

Doutor Pedro Valls Feu Rosa

CÓPIA

**SINDI JUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito
privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º
31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves
Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27)
3357 5000, por seu Presidente, Carlos Thadeu Teixeira Duarte, brasileiro,
divorciado, servidor público estadual aposentado, neste por sua
assessora jurídica, com escritório na sede desta Entidade, onde recebe
intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor
o que se segue para ao final requerer:

SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

O **SINDIJUDICIÁRIO** vem, através do presente, reiterar os requerimentos administrativos de nº 2011.00.032.398 protocolizado em 14/01/2011, nº 2011.01.127.943 protocolizado em 04/10/2011 e nº 2011.01.157.565 protocolizado em 11/10/2011, todos localizados na assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica desde outubro de 2011.

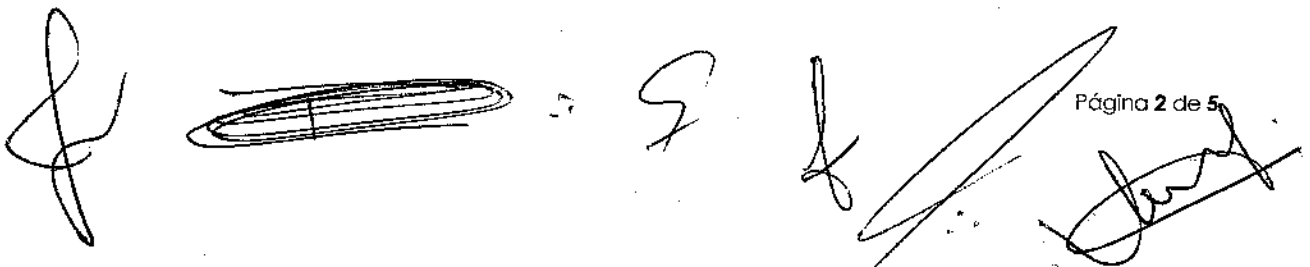
Saliente-se que referidos requerimentos tem como objeto o recebimento do passivo referente à Resolução nº 025/1994 e o consequente pagamento administrativo das parcelas devidas em decorrência da omissão quanto ao cumprimento desta resolução.

Esta **Entidade Sindical** chama a atenção de Vossa Excelência para a existência de acordo firmado com o então Presidente anterior, Desembargador Manoel Alves Rabelo, que se comprometera a pagar não somente a Parcela Autônoma de Equivalência dos Magistrados, como também a dos servidores, em respeito à resolução editada por seu saudoso pai e a decisão proferida pelo STJ no recurso em mandado de segurança nº 28.129-ES.

Vale destacar que referido acordo também contemplava o pagamento aos servidores das diferenças havidas no recálculo dos 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e do Adicional de Tempo de Serviço - ATS.

O **SINDIJUDICIÁRIO** lembra ainda que Vossa Excelência, em visita feita a esta **Entidade**, reafirmou o desejo de efetuar o pagamento de forma administrativa de todos os valores em atraso, referendando o acordo firmado por este **Sindicato** com seu antecessor.

Insta salientar que o acordo firmado com o Desembargador Manoel Alves Rabelo foi no sentido de que os servidores do Poder Judiciário receberiam em um primeiro momento o valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao ATS e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao pagamento dos juros dos 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e em contra partida os magistrados receberiam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de parcela autônoma de equivalência (P.A.E), referente às diferenças da resolução 025/94.



SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

Por conseguinte seriam feitos os cálculos dos valores retroativos devidos aos servidores, pertinentes a resolução 025/94, objeto dos protocolos anteriormente mencionados.

Tal acordo inclusive resultou na mensagem nº 009/2010, de autoria do Desembargador Manoel Alves Rabelo, que apresentou à assembleia legislativa do Estado do Espírito Santo projeto de lei visando o pagamento parcelado aos magistrados do referido estado vencimental, projeto este que resultou na Lei Complementar nº 584/2011, sancionada pelo Governador José Renato Casagrande e publicada em 11 de janeiro de 2011.

Esclareça-se que atualmente os magistrados vem recebendo em decorrência de referida Lei em P.A.E que varia entre R\$ 7.000,00 (sete mil) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensalmente, valores esses superiores ao acordo anteriormente feito.

Vale destacar ainda que no último recebimento, referidos valores dobraram e em alguns casos triplicaram, variando entre R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se verifica da análise da folha de pagamento de pessoal deste Tribunal, que se tornou pública em decorrência do portal da transparência.

Enquanto isso a maioria dos servidores do Poder judiciário vem recebendo apenas o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente aos juros dos 11,98%, sem as parcelas de ATS e da resolução 025/94, apesar de Vossa Excelência determinar o recálculo dos mesmos em reunião realizada em seu gabinete com a presença do responsável pelo setor financeiro e de representante desta **Entidade Sindical**.

Ocorre que no acordo entre esta **Entidade Sindical** e o Presidente antecessor, referendado por Vossa Excelência, seria providenciado o recálculo referente ao ATS para ressarcimento aos servidores, o que não foi feito até a presente data.

O tratamento diferenciado dado por esta administração na defesa dos direitos dos Magistrados componentes de seu quadro, não é questionado, todavia o **SINDI JUDICIÁRIO** requer tratamento igualitário para os servidores desse Poder Judiciário.

SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

É, portanto, flagrante a injustiça do tratamento dado por esta administração aos servidores que constituem a base e o alicerce deste Poder judiciário e que em vão esperam à mais de 02 (dois) anos por um posicionamento da atual administração, quanto ao pagamento e quitação dos valores atrasados a que têm direito, referente à Resolução 025/94 e ao recálculo do ATS.

O **SINDI JUDICIÁRIO**, por intermédio de toda a sua diretoria, vem à presença de Vossa Excelência Requerer o cumprimento do acordo celebrado entre este sindicato e a administração, bem como da decisão prolatada no recurso em mandado de segurança prolatado pelo STJ, cujo prazo se exauriu no mês de julho do presente ano.

Ressalta-se ainda que o reconhecimento do direito de seus servidores ao recebimento do juro referente aos 11,98%, ATS e à Resolução n.º 025/1994 e o consequente pagamento administrativo destas parcelas devidas, não feito disposto no artigo 100 da Carta Magna.

Sendo assim esta **Entidade Sindical Requer à Vossa Excelência que providencie de forma imediata:**

1. A continuidade do pagamento dos juros referentes aos 11,98%, em parcelas ao menos duas vezes maior do que os atuais R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
2. O recálculo do ATS, determinando ainda seja disponibilizada verba orçamentária para seu pagamento;
3. Seja iniciado o cálculo do resíduo salarial decorrente da omissão quanto ao cumprimento à Lei n.º 5.851/1999 c/c a Resolução n.º 025/1994, bem como também a disponibilização de verba orçamentária para o pagamento deste resíduo aos servidores.

SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



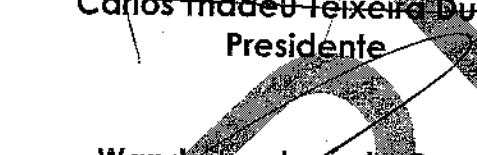
Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br Blog: sindjud.blogspot.com

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 15 de maio de 2013.


**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Carlos Thadeu Teixeira Duarte
Presidente


Wanderley José do Carmo
Diretor de Organização e Planejamento


Francisco Manoel Bitencourt
Diretor Administrativo e de Finanças


Adda Maria Monteiro Lobato Machado
Diretora de Imprensa e Divulgação


Paulo Antonio Rocha Ferrari
Diretor de Assuntos Jurídicos


José Carolino Costa
Diretor de Política Sindical


Rômulo Lopes Bernabé
Diretor de Saúde, Previdência, Aposentados e Pensionistas